

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-329-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Alteridade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do III EV – Terceiro Encontro Virtual do CONPEDI, sediada pelo Centro Universitário Unicuritiba em junho de 2021, consolida o campo do DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I, como áreas de ampla produção acadêmica em programas de todo o Brasil.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão, trazendo temas atuais e preocupantes, inclusive os relativos a industrialização do campo e migração de pessoas para as áreas urbanas, aumentando os problemas relacionados à infra- estrutura urbano-ambiental, que exigem amplas reflexões pelo Direito para que a sociedade tenha respostas e instrumentos jurídicos urbanísticos, na perspectiva da proteção e construção de cidades inspiradas na alteridade.

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, reunindo temáticas diversas no campo do direito urbanístico, cidades e alteridade, os quais trazem grande contribuição para o avanço do Direito e das Relações Sociais. Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição.

No primeiro artigo, Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides e Silvia Elena Barreto Saborita tratam dos Instrumentos urbanísticos em prol da moradia urbana nas cidades brasileiras, artigo que se dedica a examinar as normas da das leis 11.977, de 2009 e 13.465, de 2017, bem como o contributo da Reurb e do plano diretor para regularização fundiária e obtenção de mecanismos que efetivamente simplificaram a titulação da ocupação.

Em Desenvolvimento urbano e a necessidade de conselho federal para articulação de políticas públicas, Edson Ricardo Saleme, Silvia Elena Barreto Saborita e Regina Celia Martinez tratam das políticas públicas criadas a partir do surgimento do Concidades, órgão deliberativo e viabilizador de instruções e orientações para agentes na criação e acompanhamento dos planos diretores participativos e leis subsequentes.

No terceiro artigo, Planejamento urbano e avaliação ambiental estratégica: a necessária integração dos institutos para o alcance das cidades sustentáveis no Brasil, Maria Claudia da Silva Antunes De Souza , Ana Paula Tavares e Larissa Roceti Botan discutem os conceitos

de cidade sustentável, do compromisso das cidades com o ODS 11, da Avaliação Ambiental Estratégica e do planejamento urbano, com o objetivo de demonstrar a necessidade da integração do planejamento urbano e da AAE para o alcance das cidades sustentáveis no Brasil.

Logo depois, Hebert de Paula Giesteira Villela apresenta A democracia participativa na revisão do plano diretor de Maringá como janela de oportunidades para políticas públicas no qual discute o Plano Diretor do Município de Maringá e as práticas históricas de interação Estado-sociedade.

Na sequência, Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues e Lorena de Mello Ferraz Rocha Domingues apresentam A gestão democrática nos planos diretores dos municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro, que cuida da gestão democrática nos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – RMRJ, promovendo a análise dos planos diretores municipais de cinco municípios, indicando uma uniformização da legislação e as ações de efetivação da gestão democrática.

Os autores Bernadete Bacellar do Carmo Mercier e Karla Aparecida Vasconcelos Alves da Cruz no artigo intitulado A pendularidade na região metropolitana da Baixada Santista e o planejamento urbano/metropolitano para desenvolvimento urbano sustentável analisam o fenômeno da pendularidade presente na Região Metropolitana da Baixada Santista, resultante da conurbação e insuficiência de planejamento, observado em face das metas globais de sustentabilidade urbana estabelecidas em instrumentos programáticos.

O sétimo trabalho intitulado Análise da ação direta de inconstitucionalidade n. 5.696/19 à luz da teoria habermasiana: federalismo, cidades, religião e incompletudes das decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro de autoria de Edimur Ferreira de Faria e Adriano Mendonça Ferreira Duarte, analisa a ADI 5.696/19 que cominou na declaração de inconstitucionalidade de emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais que desobrigava igrejas e templos, dos alvarás urbanísticos para instalação de atividades religiosas.

A autora Julia de Paula Vieira, apresenta suas reflexões intitulada Compliance urbanístico aplicado ao direito imobiliário: princípios de gestão urbana para o desenvolvimento imobiliário local sustentável no Brasil, onde explica como o compliance urbanístico se constitui em uma ferramenta eficaz para a gestão urbana e desenvolvimento imobiliário local sustentável no Brasil.

No nono trabalho intitulado Dilemas sobre a participação popular no programa habitacional brasileiro: do “ser” ao “dever ser”, de autoria de Elida de Cássia Mamede da Costa e Luan de Souza Afonso, os autores destacam o dilema sobre a participação popular na instalação de programas habitacionais, como o Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Casa Verde e Amarela, analisando o plano teórico e legislativo, principalmente das regras do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001).

Juliana Vieira Pelegrini, em seu trabalho intitulado Direito à moradia e reflexos da realidade urbana contemporânea analisa o direito à moradia garantido constitucionalmente e nos tratados internacionais que asseguram esse direito aos cidadãos.

Já Stela Gomes Ferreira e Monique Reis de Oliveira Azevedo analisam o direito à moradia e seus desdobramentos no ambiente urbano, bem como a especulação imobiliária, baixos salários e a insuficiência de políticas públicas destinadas à aquisição de moradia no mercado formal, que fomentam a ocorrência de ocupações ilegais do espaço urbano, no artigo intitulado Direito à moradia, exclusão urbanística e ocupação de espaços públicos através dos loteamentos fechados.

No artigo intitulado Estatuto da cidade e formação das cidades no Brasil verifica-se que Dinara de Arruda Oliveira nos oferece uma análise do meio ambiente urbano destacado que os vários problemas urbanos que ocorrem na grande maioria das cidades brasileiras, não foram ocasionados pela ausência de Planos, mas sim, em decorrência da falta de planejamento, que exige ações concretas, com planejamento efetivo, diagnósticos, projetos, políticas, ações, avaliações e revisões, pois a cidade é um organismo vivo, em constante movimento.

No décimo terceiro artigo da lavra de Alexander Marques Silva, Instituto do tombamento: uma análise sob perspectiva prática, o autor destaca que o Direito estabelece garantias ao proprietário, entretanto o Direito difuso se sobrepõe ao caráter individual e, ainda, que a regulação estatal adote o instrumento do Tombamento, regulamentado no Decreto-lei 25/37 a inscrição no livro do tombo gera efeitos à coletividade.

O trabalho intitulado “Monotrilho linha 15-prata: desdobramentos, manipulação do discurso e a transparência na sociedade da informação de autoria de Luis Delcides R Silva e Irineu Francisco Barreto Junior os autores destacam a necessidade de informar a respeito das expectativas sobre o monotrilho linha-15 prata e as notas oficiais acerca dos problemas e o retorno da operação do sistema, esta que não foi realizada pela Companhia do Metropolitano, devido a pandemia do COVID-19.

No artigo O processo de descentralização de política urbana no período de redemocratização do Brasil, Hebert de Paula Giesteira Villela trata da redemocratização do país no final da década de 1980 e sobre os interesses coletivos que passaram a ser sopesados nas tomadas de decisões que envolviam a política urbana local.

Já os autores Daniel Alberico Resende, Camila Cristiane De Carvalho Frade e Henrique de Almeida Santos analisam o tombamento como instrumento de preservação do patrimônio histórico no meio ambiente urbano no artigo intitulado O tombamento como mecanismo de salvaguarda do patrimônio cultural no ecossistema urbano.

De modo brilhante, a autora Marcela Duarte, em sua obra “Os muros de Banksy: reflexões sobre a sociedade” destaca a importância de Banksy, um artista revolucionário que tem agitado a cena do grafite desde os anos 80, com obras espalhadas por diversos muros do mundo, tendo como principal foco o diálogo com a disruptividade das normas, com figuras autoritárias e com a sociedade capitalista.

Já o autor Pedro Henrique Moreira da Silva em seu escrito Tangências entre a sociedade de risco e o poder de polícia do CBMMG: crítica ao parecer n.º 15.719/2016 da AGE e ao decreto N.º 44.746/08 aborda a sociedade de risco e a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais na prevenção de incêndios e pânico, à luz do poder de polícia, destacando que, em que pese a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de normas de segurança, o estudo questionou se o Parecer n.º 15.719/2016 está equivocado ao prever a possibilidade de interdição de imóveis tão somente quando constatado o risco iminente – em desconformidade ao Decreto n.º 44.746/08.

Por fim, no décimo nono artigo, Paula Constantino Chagas Lessa, em sua pesquisa Origens da habitação social no Brasil - arquitetura moderna, lei do inquilinato, difusão da casa própria de Nabil Bonduki e sua interdisciplinaridade com o direito à moradia, fez um estudo com abordagem interdisciplinar a partir do direito urbanístico e do direito à moradia, apresentando a obra de Nabil Bonduki - Origens da Habitação Social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria (1998); apresentando a obra na ótica do direito à cidade.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Urbanístico, cidade e alteridade; o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida e o acesso à terra no âmbito urbano para o enfrentamento dos agravamentos e dos retrocessos

dos direitos sociais em tempos de pandemia, como mecanismos de promoção à dignidade humana, buscando-se a harmonia com o meio ambiente e com os demais seres que habitam esse espaço urbano, promovendo-lhes a alteridade.

Desejamos, pois, a todos, uma excelente leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza - Universidade Nove de Julho – UNINOVE

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi – UFRJ e PUC-RIO

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti - Universidade do Estado do Amazonas - UEA

O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICA URBANA NO PERÍODO DE REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL

THE DECENTRALIZATION PROCESS OF URBAN POLICY IN THE PERIOD OF REDEMOCRATIZATION IN BRAZIL

Hebert de Paula Giesteira Villela ¹

Resumo

A redemocratização do país no final da década de 1980, os interesses do coletivo passaram a ser sopesados nas tomadas de decisões que envolviam a política urbana local. A Constituição Federal Brasileira de 1988 avançou com a gestão democrática participativa, inserindo o maior interessado, a população, em tomadas de decisões importantes para diversas áreas, inclusive na política urbana. No entanto, foi necessário uma descentralização do poder administrativo, auferindo aos Municípios a possibilidade de tomadas de decisões no que se refere a reforma urbana. Essa pesquisa procura traçar a forma como ocorreu essa transição, e quais os frutos colhidos dessa alteração.

Palavras-chave: Reforma urbana, Redemocratização, Descentralização, Desenvolvimento urbano, Política urbana

Abstract/Resumen/Résumé

With the redemocratization of the country in the late 1980s, the interests of the collective began to be weighed in the decision-making that involved local urban policy. The 1988 Brazilian Federal Constitution advanced democratic participatory management, inserting the most interested party, the population, in important decision-making for several areas, including urban policy. However, it was necessary to decentralize administrative power, giving Municipalities the possibility of making decisions regarding urban reform. This research seeks to trace how this transition took place, and what the fruits of this change were.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban reform, Redemocratization, Decentralization, Urban development, Urban politics

¹ Graduado em Direito, Especialista em Gestão Pública Municipal, Mestre em Ciências Sociais pela UEM, membro da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB Maringá.

1 – Introdução

Entre os fatores socioeconômicos que influenciaram a formação da política urbana na Constituição Federal Brasileira de 1988, cujos anseios são resultados principalmente do desequilíbrio econômico que decorreu do modelo implementado pelo Regime Militar, encontra-se a crise do Sistema Financeiro de Habitação. Inflação descontrolada, arrocho salarial, aumento do desemprego, entre outros fatores econômicos, repercutiram de forma substancial no Sistema Financeiro de Habitação que foi implementado ao longo dos anos da ditadura militar.

Para gerir o programa de habitação de um governo que se propôs fomentar a aquisição da casa própria, principalmente para aqueles que detinham baixa renda, o Presidente Castelo Branco criou o Banco Nacional de Habitação – BNH, através da Lei nº 4.380 de 1964, que além de administrar o Plano Nacional de Habitação, também ficou responsável pelo financiamento para o acesso à casa própria para classes de rendas baixas, sendo a instituição provedora de recursos do Sistema Financeiro de Habitação.

Após 22 anos de atuação na área habitacional e urbana, o BNH teve sua extinção deixando sérios problemas financeiros e, principalmente, não atendendo às necessidades a que se propunha, que era o acesso à moradia para a população de baixa renda.

Nesse contexto, os ideais de redemocratização do país eclodem no campo político e social da nação, após as longas décadas do autoritarismo do Governo Militar, exercendo papel importante na formação de uma política urbana mais social e participativa. A Constituição de 1988, chamada de a Constituição Cidadã, foi inovadora em dispositivos para os quais procuraram atender os anseios de manifestações populares em busca de uma gestão democrática e descentralizadora.

O cerne da pesquisa em questão está atrelado a esse momento histórico, que foi a extinção do Banco Nacional de Habitação, analisando os fatores econômicos, políticos e sociais que a influenciaram. Nesse sentido, possibilitando uma contextualização e propiciando, principalmente, verificar a instituição de um processo descentralizador de tomada de decisões com relação a política urbana refletida no texto Constitucional de 1988, buscando delinear a conjuntura político-econômica, que fez a Assembleia Constituinte de 1988 atribuir aos governos locais a responsabilidade da política de desenvolvimento urbano.

Dessa forma, visualiza-se a relevância dessa pesquisa à medida que uma ligação entre os fatores econômicos, políticos e sociais do fim do Regime Militar expôs uma política habitacional que não atendia de maneira satisfatória a demanda popular de baixa renda, que vinha sendo segregada dentro do espaço urbano, além de desprovida de acesso à cidade, resultando, dessa forma, em uma abordagem do direito à propriedade sobre um ângulo diferenciado.

2 – Objetivos

O propósito maior desse estudo é evidenciar a influência da derrocada de um Banco agente de implementação do programa habitacional da Era Militar – o BNH, sobre a estruturação de uma política urbana positivada pela Constituição Federal Brasileira de 1988, direcionada para diretrizes de desenvolvimento urbanístico de responsabilidade dos Municípios, culminando na descentralização da política urbana.

Para alcançar tal escopo, o estudo se atentará para alguns pontos essenciais a serem analisados, dos quais serão os objetivos específicos desse trabalho. São eles: apontar os fatores econômicos e políticos que repercutiram na extinção de um dos maiores bancos fomentadores de habitação que existiu na história do país; identificar medidas governamentais tomadas em busca da solução da crise do Sistema Financeiro de Habitação no Governo Sarney e quais obtiveram sucesso; detectar os anseios dos movimentos populares desse período de transição no que se refere às políticas urbanas; e, principalmente, como se constitui a formação de uma política descentralizada para promoção do desenvolvimento urbano do país.

3 - Metodologia

Faz-se necessária uma contextualização, focando um recorte temporal de transição entre o Regime Militar e o novo Período Democrático, para oferecer subsídios teóricos e basilares de como o Direito Urbanístico Brasileiro foi transformado, resultando na descentralização das políticas urbanas para as esferas locais – os Municípios e, dessa forma, em análises futuras, verificar a efetivação de tais diretrizes pelos governantes locais,

atendendo às expectativas da participação democrática e verificando a eficiência desse modelo.

Através de uma análise empírica de referências bibliográficas a cerca do tema, foi possível fazer o levantamento das informações e realizar a conclusão obtida na pesquisa.

4 – Desenvolvimento

A forma de organização de um território influencia qualitativamente ao longo do tempo a sociedade, pois uma política urbana que realiza um planejamento eficiente e realista possibilita que o Poder Público possa executá-lo, observando as necessidades da população, mas também considerando o mercado como um todo em prol do desenvolvimento urbano. O processo acelerado que o Brasil vivenciou durante os séculos XIX e XX, destacou a latente necessidade do Poder Público em considerar a política urbana como um dos alicerces do crescimento do país. Desse modo, o constituinte originário do período de redemocratização do Brasil, no fim dos anos 80, considerou a aspiração da sociedade por uma política de desenvolvimento urbano realista e inclusiva, e dedicou importantes artigos no texto constitucional para regulamentação do assunto.

O Brasil tem desde a época da colonização por Portugal indícios das tentativas de planejamento urbano, mesmo que precário, do uso e ocupação do solo, com a distribuição das sesmarias, e assim do objetivo de estipular os núcleos de povoamento em todo território colonial. Por se tratar de um território vasto, com interesses diversos, o desafio de implementação de um planejamento urbanístico sempre foi complexo, sendo ainda mais desafiador e explicitamente necessário após o intenso processo de urbanização vinculado a fatores como a mecanização agrícola, com inevitável migração rural e, principalmente, com o período de industrialização ocorrido no século XIX.

A industrialização, a abolição da escravidão e a vinda dos europeus para o trabalho delineou claramente a formação do processo de urbanização, que encontramos vestígios até os dias atuais. A formação do urbano teve relevâncias diversas ao longo da história do país, demonstrando-se muitas vezes um instrumento de interesses políticos, que buscava em boa parte de seu contexto atender a expectativas das classes dominantes, preterindo os menos abastados e desprovidos de um direito ao espaço que lhe cabia.

Na busca de uma vida melhor o homem migra do campo para a cidade. Ao longo do século XX o Brasil passou por um acelerado processo de ocupação urbana, quase sempre desacompanhada de um procedimento de urbanização e instalação de equipamentos públicos que viabilizassem esse adensamento populacional, agravando o quadro de exclusão social, marginalização e violência. Em 1900 a população urbana representava menos de 10% dos brasileiros. Em 2000 este percentual pulou para 80% da população brasileira morando em cidades. (SÉGUIN, 2002, P. 13)

Tratar da política urbana é algo complexo, uma vez que diversos fatores são determinantes para a formação do espaço urbano, realçando assim o estágio de desenvolvimento da urbanização de determinada cidade, onde o homem a constrói através de suas escolhas e seus atos.

A preocupação com o planejamento urbano nem sempre foi relevante para os governantes brasileiros. A expansão das cidades ocorreu de forma acelerada após a implementação do Plano de Metas do Governo de Juscelino Kubistchek, entre 1956 a 1961. Esse plano que fomentou a instalação de indústrias internacionais no Brasil, repercutiu em uma concentração de indústrias em cidades, como São Paulo. No entanto, o crescimento acelerado dos centros urbanos, devido à industrialização, à migração rural urbana e à imigração europeia, não foi acompanhado por um planejamento que proporcionasse moradias e infraestrutura para a população brasileira, que cresceu consideravelmente durante esse período.

A construção da capital federal foi um dos objetivos que Kubistchek estipulou como uma de suas metas a serem atingidas em seu governo, entre outras medidas que contribuíram incontestavelmente para o crescimento econômico do país nas décadas de 50 e início dos anos 60. Uma ideologia desenvolvimentista que almejou um arrojado crescimento na esfera econômica do país, mas não se atentou para problemas sociais e urbanos que seriam decorrentes de todo esse crescimento.

Entretanto, apesar do sucesso do Plano de Metas, o setor público entrou em uma grave crise financeira, sendo esse um dos principais motivos pela crise econômica que culminaria no Golpe Militar de 1964.

O planejamento urbano, apesar de não ser o foco e nem ter relevância no Governo de Juscelino Kubistchek e seus antecessores, teve como intuito no final do século XIX e até meados das décadas de 1920, a preocupação com o embelezamento urbano. Utilizando a desculpa de uma política sanitarista, buscou-se nesse período o fim das ocupações de baixa

renda nos grandes centros, sem a preocupação de realocação dessa população, levando assim o surgimento de ocupações irregulares na periferia.

A primeira fase do planejamento urbano no Brasil, entre as últimas décadas do século XIX e o final da República Velha, em 1929, produziu o que pode ser chamado de “planos de embelezamento”. Esses planos consistiam, basicamente, no alargamento de vias, com a abertura de novas avenidas, bem como na implementação de infraestrutura, especialmente de saneamento, e ajardinamento de parques e praças. Era uma ação marcada pelo olhar sanitaria, com a erradicação de ocupações de baixa renda nas áreas mais centrais. A demolição de cortiços (conhecidos então como “cabeças de porco”), porém, não se fez acompanhar da construção de novas moradias, o que impulsionou a proliferação das ocupações irregulares. (LORENZETTI; ARAÚJO, 2015, p. 219)

Os primeiros investimentos em construções habitacionais surgiram em 1923 com a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões, que buscava oferecer uma política de casa própria para seus associados, sem, no entanto, resultar em números significativos de conjuntos habitacionais, encontrando dificuldades financeiras devido à alta da inflação nos anos 50, impossibilitando, portanto, a manutenção do sistema, com a desvalorização das prestações.

Em 1946, foi instituído pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio do Governo Dutra a Fundação Casa Popular (FCP), a qual tinha como principal objetivo a solução do problema de moradias, buscando estender o atendimento para toda população e não mais somente para associados. Sendo uma política pioneira nessa área, a FCP desde sua criação encontrou problemas financeiros, e devido a demandas políticas do Governo Vargas foi dotada de recursos provenientes da União, situando conseqüentemente essa intervenção inserida em uma política trabalhista desse governo, que necessitava de apoio dessa categoria. *No entanto, contando com volume de recursos insuficiente para seus ambiciosos objetivos, essa fundação teve atuação bastante tímida, muito aquém das necessidades do país.* (LORENZETTI; ARAÚJO p. 221).

A situação crítica econômica e política que se instalou no país e, principalmente, se intensificou no Governo de João Goulart, culminando no Golpe Militar de 1964, fez com que as medidas tomadas pelo primeiro presidente do regime Militar, Castelo Branco, fossem voltadas para o ajuste das contas públicas e controle da inflação. Por outro lado, também utilizou como mola propulsora para a melhora de sua popularidade e também do novo regime político e econômico instaurado, a questão habitacional, surgindo assim a criação do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Logo após o golpe de 1964, a necessidade de reativação da economia e de legitimação do novo governo junto à população fez a questão da moradia crescer em importância. Estruturou-se, na época, uma política habitacional que pretendia facilitar o acesso à chamada “casa própria”, construindo habitações populares e eliminando as favelas, e, ao mesmo tempo, estimular a construção civil e favorecer a estabilidade social. Vale notar que a indústria da construção civil, pela sua capacidade de absorção de mão de obra (inclusive aquela com pouca ou nenhuma qualificação), presta-se bastante bem ao papel de reguladora de tensões sociais. (LORENZETTI; ARAÚJO, 2015, p. 221-222).

O BNH foi criado através da Lei nº 4.380 de 1964, pelo então Presidente Castelo Branco, como uma forma de institucionalizar a política habitacional em âmbito federal e, inicialmente, contou com a receita e um percentual do recolhimento compulsório de trabalhadores celetistas, mas obteve um vultoso crescimento em 1966 com a incorporação de recursos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, criado por esse mesmo Governo, e conjuntamente com a criação do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, compondo o Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

O SFH foi uma importante intervenção governamental na política habitacional da história do país e que através do BNH destinou financiamentos às camadas de baixa renda, constituiu um importante papel na liquidez e solvência do sistema habitacional.

De autarquia para empresa pública, o BNH ocupou papel de destaque como agente de desenvolvimento do país, detendo até 1971, como principal fonte a arrecadação do FGTS, agregando posteriormente às poupanças voluntárias. Sendo que esses recursos eram investidos nas áreas de habitação, desenvolvimento urbano e operações complementares especiais, direcionando inicialmente a atuação no setor habitacional com repasses de recursos para as Cohabs (Companhias de Habitação), que atuavam no atendimento de populações de baixa renda. Entretanto, a política de investimentos na habitação do BNH, após alguns anos, foi modificada, concentrando investimentos em questões que foram consideradas de interesses sociais, levando as sérias críticas que entendiam que o Banco estaria desviando a finalidade a que se propusera.

Nos primeiros anos, a atividade do banco dirigiu-se às camadas mais carentes da população, com prioridade para os programas de remoção de favelados para apartamentos ou casas-embrião de conjuntos habitacionais. Numa tentativa de baixar os custos dos empreendimentos, deslocaram-se os projetos para áreas periféricas, onde os terrenos são mais baratos, além de

reduzirem-se progressivamente a área construída e a qualidade das edificações. (LORENZETTI; ARAÚJO, 2015, p. 222).

Na tentativa de retornar ao propósito inicial e recuperar sua imagem, o BNH concedeu descontos aos mutuários adimplentes, mas sua situação financeira foi agravada por denúncias de renegociações de dívidas vultosas, mas desvantajosa para o BNH com o Grupo Delfin, instituição de grande relevância econômica na área de créditos imobiliários do país. Aliado a esse quadro, a situação financeira da instituição se agravou face à diminuição do orçamento e ao crescente aumento de saques do FGTS e da poupança, esses que eram as suas principais receitas.

O BNH representou para a história da habitação e urbanização do país um papel fundamental, pois foi o primeiro banco gestor que financiou uma política voltada para o acesso à casa própria de população de baixa renda. O Presidente Castelo Branco utilizou como um dos alicerces de sua política a habitação, procurando estagnar as apreensões que se instauraram na sociedade com a implantação do Regime Militar e toda a questão de crescimento populacional das grandes cidades.

O modelo proposto pelo BNH representou uma grande inovação em termos de política habitacional. Em primeiro lugar, esta passou a ser comandada por um banco, ao contrário das ‘soluções’ anteriores baseadas na FCP, caixas de pecúlio e órgão previdenciários. Segundo, os financiamentos concedidos provinham de um mecanismo de compensação inflacionária – a correção monetária – que reajustava automaticamente os débitos e prestações por índices correspondentes às taxas de inflação, enquanto as soluções precedentes eram implementadas na base de um sistema de subsídio habitacional. E, finalmente, o modelo articulou o setor público e privado, ficando este encarregado, em última análise, da produção, distribuição e controle das habitações. (VALADARES, 1983)

Articulando todo um sistema econômico-financeiro voltado para a habitação e desenvolvimento urbano, o BNH foi o responsável pela implementação de um Sistema Financeiro de Habitação, gerindo o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que junto com as cadernetas de poupança representavam os fundos financiadores dos recursos aplicados pelo BNH.

A instituição de um Sistema Financeiro Habitacional durante o Governo Militar, embora de suma importância para a estruturação da dinâmica urbana que se desenhou no país durante os longos e árduos exercícios dos governos autoritários, trouxe benefícios para a formação de um mecanismo de financiamento habitacional com proventos de fundos e

poupanças, que subsidiou, além de programas habitacionais, o setor de saneamento. O Banco Nacional de Habitação – BNH, foi o gestor dos recursos que fomentou todo o SFH, mas que devido à crise econômica dos anos 80, não conseguiu se manter e foi extinto, demonstrando o fracasso das políticas adotadas pela ditadura em manter uma estabilidade social no país. No âmbito governamental ficou claro que a forma centralizada das decisões que impunha para os governos locais programas que não atendiam as suas demandas de políticas urbanas, não promovia o desenvolvimento de forma democrática e, além disso, não havia uma atenção para o planejamento dos centros urbanos que vinham se formando de forma desacelerada nas últimas décadas.

A situação econômica, social e política do país estava em transição, com o fim do Regime Militar e seu legado, e uma construção das bases de um Estado de Direito que foi conhecida como a década perdida, 1980 a 1990.

Sendo o período que inicia a redemocratização do Brasil, a Nova República teve como presidente eleito, em 1985, Tancredo Neves, mas devido a sua situação de saúde, quem assumiu foi seu vice, José Sarney, que herdou um país em situação econômica complicada, uma inflação alta e crescimento incontrolável, além de uma dívida externa complicada de se renegociar.

A medida adotada por Sarney, diante desse contexto, foi a criação do Plano Cruzado, que objetivou a redução e o controle da inflação através do congelamento de preços e salários, que a princípio logrou êxito, mas que logo após um período a inflação voltou a crescer e produtos vieram a faltar. Assim o fracasso do plano então foi inevitável.

A crise pela qual o país passou na década de 80 deixou evidente os problemas em todas as áreas, mas também fez o Poder Público notar onde se encontravam os principais enclaves para o crescimento da nação. Verificou-se na esfera urbana que o BNH havia causado um endividamento, mesmo com as tentativas do Governo Federal em recuperar a instituição, o seu declínio era incessante e estava culminado com a extinção.

A partir de 1985, o governo tentou reformular o SFH, criando e extinguindo, sucessivamente, pastas ministeriais voltadas para a questão da habitação e do desenvolvimento urbano. A recessão econômica que caracteriza o período gerou uma diminuição do número de financiamentos, ao passo que as políticas de contenção salarial reduziam a capacidade de pagamento dos mutuários, resultando em inadimplência ou na questionável concessão, por parte do poder público, de subsídios indiscriminados, independentemente da

faixa de renda. Tal situação configurou um processo de transferência de renda das camadas de renda mais baixa para as camadas mais altas, que interrompeu o fluxo de retorno dos financiamentos e reduziu a capacidade de reaplicação habitacional. (LORENZETTI; ARAÚJO, 2015, p. 225-226)

O declínio constante do BNH e as diversas tentativas de implementações de incentivos fizeram com que o governo de José Sarney concluísse que o banco não estava mais atendendo à necessidade de desenvolvimento do setor.

Com a criação do Plano Cruzado II, veio a extinção do BNH, através do Decreto Lei nº 2.291 de 1986, em que foi estabelecido que as atividades passariam a ser desenvolvidas pela Caixa Econômica Federal – CEF, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Secretaria de Habitação do Ministério de Desenvolvimento Urbano - MDU.

A extinção do BNH demonstrou que os Estados e Municípios financiaram seus recursos dispondo, entretanto, de prerrogativas para as políticas que beneficiavam as receitas da União, a qual detinha poderes de decisões relacionadas ao Sistema Financeiro de Habitação e de forma centralizada impunha aos governos locais os programas habitacionais e urbanos, muitas vezes, sem observar as necessidades e prioridades de cada região, configurando, assim, um quadro de dependência dos governos locais para com o governo central, delimitando os pré-requisitos de instituição de uma política de desenvolvimento urbano.

Diante da crise instalada no cenário nacional, movimentos populares surgiram em prol de uma política urbana inclusiva, que solucionasse os problemas de moradias com a participação da população na tomada de decisões. Essas reivindicações estavam inseridas nas transformações do cenário político que culminaram na promulgação da Constituição Federal de 1988, dispensando um capítulo para a política urbana e, entre outras inovações, passando a responsabilidade de promoção da política urbana para os governos locais.

As lutas sociais articuladas em torno da derrubada do regime militar ao longo dos anos, de 1970 a início de 1980, contribuíram para que a questão urbana ganhasse a cena política. Inúmeras entidades que estavam organizadas em bairros periféricos, em torno de segmentos profissionais, de gênero e etnia, articularam-se em nível nacional e desembocaram na elaboração de uma proposta para a Assembleia Nacional Constituinte de 1986, concretizada na proposta de Emenda Popular da Reforma Urbana. Por todo o País, uma teia de movimentos populares estruturou-se a partir de suas

questões específicas, mas contribuindo para o fortalecimento do todo: mutuários do BNH, inquilinos, loteamentos clandestinos e irregulares, moradores de cortiços, favelados, mutirantes etc.. (TONELLA, 2013, p. 31).

No entanto, uma sucessão de crises que atingiram a economia do país, no início dos anos 70, fez com que o banco também passasse a enfrentar a sua primeira crise, aliada a fatores determinantes como créditos mal concedidos, inadimplência exacerbada, denúncias de favorecimento a grandes empresários e outras questões.

Na esfera governamental, os Estados e Municípios se encontravam comprometidos com a situação, pois o Sistema Financeiro de Habitação não proporcionava uma repartição equânime das receitas, direcionando grande parte para a União.

Dessa forma, em 1986, o BNH foi extinto em meio a uma época crítica que atravessava o país, onde um plano econômico, chamado Plano Cruzado, não atendendo às expectativas da população e do mercado, posteriormente vindo a ser implantado o Plano Cruzado II, e causando uma insegurança tanto na sociedade como no mercado, devido à situação socioeconômica que encontrava a nação.

A conjuntura que estava instaurada acarretou em uma formação de consciência popular em diversos setores deficientes, como as áreas de habitação e controle urbano. Apesar da tentativa de reformulação do Sistema Financeiro de Habitação, a recessão econômica, a contenção salarial, o aumento dos aluguéis e desemprego, e outros fatores substanciais acarretaram na conscientização da necessidade de formulação de políticas voltadas para moradia e para o desenvolvimento urbano de qualidade.

Essas inquietações transformaram o quadro da política urbana do país que estava passando por um momento de extrema importância que foi a formação da Assembleia Nacional Constituinte, com a incumbência de elaborar o novo texto constitucional dessa era democrática que se reiniciara.

O texto constitucional de 1988 traçou os objetivos da política de desenvolvimento urbano, caracterizando como primordial a plenitude da função social da cidade e propiciando o bem-estar de seus cidadãos. Esses eram os anseios dos movimentos populares que se articularam nessa fase transitória e também refletia uma gestão governamental progressista que buscava estabelecer um inovador modelo de gestão da cidade, e através da descentralização possibilitar a democratização do espaço urbano, atendendo os direitos sociais que estavam sendo universalizados naquele momento.

A nova orientação influenciou as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios, obrigatórias para os com mais de 20 mil habitantes. Concretamente, a nova orientação constitucional aponta para o abandono da ideia de planejamento urbano e substitui-a pela concepção de gestão, mostrando quais os elementos que as prefeituras dispõem para gerir recursos, no sentido de uma maior equidade. (TONELLA, 2013, p. 31).

Como diretriz basilar do sistema jurídico brasileiro, a Constituição Federal Brasileira de 1988 positivou os anseios por direito urbano em alguns dispositivos de seu texto. Ofereceu, principalmente, instrumentos jurídicos de gestão para que os Municípios atuassem no desenvolvimento urbano das cidades de forma a atender as demandas que o crescimento urbano requeria.

A descentralização de poder na Administração Pública surgiu como uma forma de fortalecer politicamente os ideais constitucionais, combatendo a forma de governo centralizador que estava em crise nessa fase transitória.

O processo de descentralização, que a Constituição veio instaurar, procurou delimitar a competência dos entes federados, com uma transferência de atribuições, possibilitando a gestão pública de acordo com sua autonomia estatal.

De fato, a descentralização política deve ser analisada como um importante instrumento que ocupa posição de destaque nas novas concepções sobre a gestão das cidades, pois enseja a participação da sociedade nos processos decisórios e, pode constituir, portanto, um passo importante para a democratização do Estado. (PIEROT, 2014)

A Política Urbana disposta pelo texto constitucional atribuiu ao Município a responsabilidade de executar uma política de desenvolvimento urbano, observando diretrizes que deveriam ser fixadas em leis, antecipando que o instrumento que os municípios deveriam utilizar para essa execução seria o Plano Diretor, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes. Esse instrumento deve reunir as diretrizes iniciais, em que o desenvolvimento da cidade ocorreria, estipulando regras para o zoneamento, edificação, sistema viário, áreas de interesse ambiental e outros assuntos pertinentes ao bem-estar dos habitantes.

O texto constitucional de 1988 trouxe um alicerce inovador à promoção da política urbana do país, revendo conceitos, criando princípios, possibilitando a criação de normas regulamentadoras para o desenvolvimento urbano e, principalmente, possibilitando uma descentralização das competências relativas a diversos setores.

Pode-se dizer que, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) constituiu um marco para o processo de descentralização. Este processo é caracterizado de um lado, pela redistribuição de recursos e, por outro, pela redistribuição de funções. Nesse cenário, qualquer ente federativo estava autorizado a implementar programas sociais, mas nenhum deles estava constitucionalmente obrigado a fazê-lo. (ARRETCHE, 2004).

As reivindicações que eclodiam nesse período transitório procuravam demonstrar que a centralização exacerbada pelo governo, principalmente durante o regime militar, não disponibilizava uma aplicação das políticas sociais de forma a atingir a população que mais necessitava. Eram desconsideradas as peculiaridades das realidades locais, aplicando-se políticas puramente técnicas junto à ocupação dos espaços urbanos.

O Governo Federal deixava os Estados e Municípios impossibilitados de desenvolverem os programas mais condizentes com a realidade de cada local, tomando decisões e impondo, aos governos locais, opções habitacionais e urbanas que não estavam de acordo com critérios de cada região. Desse modo, questões sociais ganhavam importante discussão entre as propostas que seriam encaminhadas para a Constituinte de 1988.

Dessa forma, foi delineada a estruturação da reforma que deveria ocorrer na esfera das políticas urbanas. A assimilação que se obteve devido às desigualdades sociais que se verificavam, a falta de moradia, o crescimento sem planejamento do espaço urbano, a especulação do mercado imobiliário que favorecia sempre as classes mais altas em detrimento dos menos abastados, a impotência que os governos locais possuíam frente os problemas sociais que apareciam ou até mesmo a incapacidade de alguns governantes que não eram fiscalizados ou cobrados em tomadas de decisões, são alguns dos inúmeros fatores que exerceram forte influência para a Reforma Urbana, que se concretizaria através do texto da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Apesar da Constituição Federal de 1988 ser inovadora no que se refere à política urbana, desvinculando da União, algumas responsabilidades certamente deveriam ser cabíveis aos Municípios, pois esses estão mais próximos das realidades locais. Existem teóricos urbanos e sociais que defendem que instrumentos legais não chegam a ser efetivamente eficientes, ou pela falta de regulação infraconstitucional, ou até por ocasionarem dificuldades para os objetivos delineados pela Constituinte de 1988.

Uma das principais dificuldades que podemos destacar na implementação das diretrizes descentralizadoras que a Constituição de 1988 trouxe, foi a transição de funções que antes eram desempenhadas em níveis federais e que, com o texto constitucional, passaram a

ser atribuídas aos entes municipais, que em grande parte não estavam preparados para assumirem tal autonomia. BARRETO (2015, p. 5) coloca que apesar dos avanços de natureza legislativa, há de se considerar que, a maioria dos pequenos municípios apresentam estruturas frágeis e limitadas do ponto de vista da aderência de suas novas competências. Falta, aos municípios, capacidade técnica, financeira e política, no cumprimento de suas responsabilidades.

A descentralização política constituiu uma significativa conquista da sociedade civil nas últimas décadas, entretanto representa um dos maiores desafios na superação dos resquícios da história política e administrativa de um país que remonta aos períodos colonial, republicano e militar, marcados pelo sistema político predominantemente coronelista, clientelista e de centralismo exacerbados. (PIEROT, 2014)

Contudo, as atribuições da política urbana somente foram possíveis de serem desenvolvidas pelos poderes locais devido à legislação que foi se desenvolvendo e buscando a aplicação das demandas populacionais no que se refere ao desenvolvimento urbano. Foi uma transformação lenta, mas que demonstra a influência que os anseios populares tiveram sobre a estrutura da legislação que regulamenta questões sobre a Urbanização. A política urbana nunca foi tão evidenciada quanto foi após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Para o êxito da atuação das políticas públicas urbanas pelos Municípios, faz-se necessário a estruturação de um conjunto de mecanismo que viabilizaria gradativamente a autonomia desses entes e possibilitam estabelecer a conduta descentralizadora do governo municipal. A participação social, uma estrutura técnico-administrativa capacitada, autonomia política, cooperação entre municípios de uma mesma região, são alguns dos instrumentos primordiais para o desenvolvimento urbano descentralizado e eficaz.

5 – Conclusão

O desenvolvimento de uma nação depende de fatores diversos e interligados que impactam os objetivos que os governos buscam alcançar. Elementos políticos, econômicos, sociais, financeiros, se não forem bem elaborados e implantados em um governo, podem levar a consequências que influenciam diretamente esses fatores determinantes no desenvolvimento nacional. Dessa forma, foi com a urbanização do país, delineada por decisões que consideravam mais os interesses de grupos determinados, que seguiu um rumo até épocas

remotas de desconsideração com o social e o ambiental. Com a Constituição Federal Brasileira de 1988, apesar de 30 anos de sua promulgação, dedicando um capítulo para a Política Urbana, é visivelmente claro que ainda não há em todo território nacional a aplicabilidade, conforme os seus dispositivos preceituam, ou ainda não há uma efetivação na prática de todos os seus institutos. No entanto, os principais objetivos de desenvolvimento urbano, que o texto constitucional apresentou, evoluíram e se fortaleceram durante a formação de um Estado de Direito, que se instaurou após o início do período de redemocratização.

Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes constituem instrumentos que foram utilizados para atingir os objetivos dessa República Federativa, que se constituiu em um cenário caótico e avassalador do país, os anos de 1980 a 1990, herança de anos do Regime Militar. O período de transição entre o fim do Regime Militar, desenvolvimentista, porém centralizador e sem comprometerimentos concretos com a população e o futuro de um espaço urbano de qualidade, e a fase de redemocratização do país, inovadora em políticas sociais, consciente da necessidade de descentralização das responsabilidades e atribuições entre os entes locais, foi marcado por crises econômicas e políticas que explicitaram as deficiências latentes que até então não foram consideradas de relevância nos governos que passaram.

O contexto político estabelecido com o fim do BNH, devido às mazelas que a população vivia, caminhou para uma situação de anseios democráticos, em que os movimentos populares reivindicavam mudanças, inclusive no cenário das políticas urbanas, sendo a promoção exordial dessas transformações a descentralização das responsabilidades por essas políticas, atribuindo-se grande parte dessa incumbência os entes federativos locais, os Municípios.

Através das diretrizes constitucionais decorrentes desse momento, obtém-se principalmente a responsabilidade atribuída aos Municípios pelo planejamento e desenvolvimento de seus territórios, de forma a atender a função social que a cidade deve cumprir, reduzindo as desigualdades, mas também de executar esse planejamento de forma a atender os propósitos do texto constitucional.

Os descontentamentos da população com relação à política urbana desenvolvida no Brasil até o Regime Militar, no que se referem à distribuição do território, os povoamentos irregulares com falta de estruturas básicas, os aglomerados urbanos que exorbitaram cada vez mais a degradação do meio ambiente e a deficiência de planejamento urbanístico, entre outros

fatores relacionados ao problema da urbanização, foram motivos preponderantes para a formação de um instrumento jurídico que estivesse voltado para o atendimento da função social da cidade, junto ao texto constitucional de 1988.

Mas o eixo fundamental para essa reformulação da política urbana nacional teve como decisão precípua a descentralização dos poderes administrativos entre os níveis da federação. Isso ocorreu principalmente devido à recuperação da base do federalismo durante a década de 1980, distribuindo aos entes políticos locais o poder de decisões sobre as políticas a serem desenvolvidas em cada município, dentre elas a política urbana.

As administrações públicas municipais passaram a gozar de mais poderes de decisões, apesar de que após os primeiros anos de promulgação do texto constitucional ainda não houvesse lei que regulamentasse os preceitos ali expostos. Os poderes dos municípios, no que tange o planejamento e desenvolvimento urbano, passaram a realizar programas de acordo com as realidades locais, mesmo que em alguns casos de forma desregrada.

Dessa forma, Moreira (apud Abrúcio 2006; p. 98) deixa claro que a descentralização favorece o aumento da efetividade e da eficiência na administração pública e, por outro lado, em relação à sua dimensão política, a descentralização potencializa a participação da população nos processos decisórios, na medida em que aproxima a população e o governante, contribuindo, assim, para a democracia.

Alguns teóricos da área entendem que o processo de descentralização possa ocasionar a desigualdade entre as regiões, pois a falta de preparos de alguns gestores poderia ocasionar a baixa eficiência dos serviços públicos que são de suas responsabilidades. Entretanto, essa cogitação pode ser rebatida pelos estudiosos que afirmam que o combate da desigualdade regional seria superado por uma política nacional, procurando sempre fornecer capacitação aos administradores locais e respaldar os municípios de capacidades financeiras que seriam autossuficientes.

Felicíssimo (1992) define que o tema descentralização implica no processo decisório do setor público, enquanto parte de uma dinâmica sociopolítica atual, que está orientada para o desenvolvimento socioeconômico, com a democratização das relações sociais como método e, também, como objetivo último.

É, portanto, pautado por este requisito que devemos pensar na descentralização e regionalização, para qualificá-los como instrumentos de ação para o desenvolvimento político

da sociedade e não apenas como uma das formas possíveis de distribuição de competências e atribuições entre os diversos níveis de governo.

6 – Referências Bibliográficas

ARRETCHE, Marta. (2002). “Relações Federativas nas Políticas Sociais”. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/es/v23n80/12922.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2018.

BARRETO, Marcio Pereira; MOURA, Jéssica Moraes de. GUERRA, Joana de Oliveira. (2015) “Descentralização, Gestão Democrática e Participação Social”. Natal: UFRN. Disponível em <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo11/descentralizacao-gestao-democratica-e-participacao-social-a-conferencia-das-cidades-como-instrumento-de-interlocucao-municipal.pdf>>. Acesso em 01 ago. 2018

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 22 jun. 2018.

BRASIL. Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição da República. Mensagem de veto n.º. 730 de 10 de julho de 2001. Disponível em< <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 31 de julho de 2018.

CUNHA JÚNIOR, Dirlei da; Novelino, Marcelo. (2014). “Constituição Federal Para Concursos”. 9ª ed. rev. amp. e atual. Salvador: Editora Juspodvium.

FELICISSIMO, José Roberto. (1992). “Os impasses da descentralização político-administrativa na democratização do Brasil”. São Paulo: FGV – RAE – Revista de Administração de empresas. Disponível em <<http://www.fgv.br/rae/artigos/revista-rae-vol-32-num-1-ano-1992-nid-44262/>>. Acesso em 30 jul. 2018.

LEITE JÚNIOR, Alcides Domingues. (2014). “Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro”. 3. Ed. rev. e atual. Florianópolis: UFSC. CAPES UAB.

LORENZETTI, Maria Silvia; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. (2015). “Política Urbana Habitacional”. Câmara dos Deputados. Brasília.

MARICATO, Ermínia. (2003). “Metrópole, legislação e desigualdade”. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200013> Acesso em 27 jul. 2018.

_____. SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. (2006) “Construindo a Política Urbana: participação democrática e o direito à cidade”. In Teoria e Debate. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/232461630/MARICATO-Erminia-Construindo-a-Politica-Urbana-participacao-democratica-e-o-direito-a-cidade-pdf>> Acesso em 01 ago. 2018.

MOREIRA, Tábata Christie Freitas. (2012). et al. “A reforma gerencial e o processo de descentralização da política habitacional no Brasil”. Revista NAU Social – V-3, N-4.

PIEROT, Roselane Moita. LIMA, Antonia Jesuíta de. (2014). “Reflexões sobre planejamento e crise urbana no Brasil”. XIII Colóquio Internacional de Geocrítica. Disponível em <www.ub.edu/geocrit/coloquio2014/Roselane%20Pierot.pdf> Acesso em 23 jun. 2018.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. (2017). “A metrópole em questão: desafios da transição urbana”. Rio de Janeiro: Letra Capital – Observatório das Metrópoles.

RODRIGUES, Ana Lúcia. (2004). “A pobreza mora ao lado: Segregação socioespacial na região Metropolitana de Maringá”. São Paulo, PUC.

SANT’ANA, Ana Maria de. (2006). “Constituição Política Urbana. In Plano Diretor Municipal”. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito.

SÉGUIN, Élide. (2002). “Estatuto da Cidade”. Rio de Janeiro: Editora Forense.

TONELLA, Celene. “Políticas Urbanas no Brasil: marcos legais, sujeitos e instituições”. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&id=S0102-69922013000100003> Acesso em 23 jun. 2018.

VALLADARES, Licia do Prado. (1983). “Estudos Recentes sobre Habitação no Brasil: Resenha da Literatura. In: VALLADARES, L. P. (org.) Repensando a Habitação no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar Editores.